



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Sexta-feira • 31 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1551

Esta edição encontra-se no site: www.barropreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Lei Nº 524, de 30 de maio de 2019** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Barro Preto e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARRO PRETO**



LDO-2020

Lei de Diretrizes Orçamentárias
LEI Nº 524/2019

Administração: Ana Paula Silva Simões Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 524 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Barro Preto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 1º. As Metas e Prioridades constantes dessa Lei poderão ser reavaliadas ou realinhadas considerando as ações previstas no PPA 2018/2021, através de Projeto de Lei específico.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “caput”, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b - atualização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Art. 30. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, desde que seja sua execução esteja condicionada a Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:
I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 39. O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2020, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2019.

Parágrafo único - O QDD de que trata este artigo, denominado de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício de 2020, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e.
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

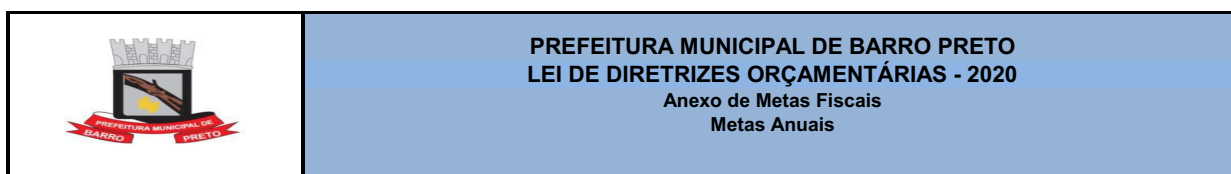
Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barro Preto/BA, 30 de Maio de 2019

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA

L. D. O
2020

ANEXOS COMPLEMENTARES
ANEXOS LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF



AMF - Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
Receita Total	24.000.000	23.076.923	0,008	99,71	24.900.000	24.000.000	0,008	99,473	25.833.750	24.900.000	0,008	99,473
Receitas Primárias (I)	23.650.100	22.740.481	0,008	98,26	24.536.979	23.650.100	0,008	98,022	25.457.115	24.536.979	0,008	98,022
Despesa Total	24.000.000	23.076.923	0,008	99,71	24.900.000	24.000.000	0,008	99,473	25.833.750	24.900.000	0,008	99,473
Despesas Primárias (II)	23.350.200	22.452.115	0,008	97,01	24.225.833	23.350.200	0,007	96,779	25.134.301	24.225.833	0,007	96,779
Resultado Primário (III) = (I-II)	299.900	288.365	0,000	1,25	311.146	299.900	0,000	1,243	322.814	311.146	0,000	1,243
Resultado Nominal	400.000	384.615	0,000	1,66	400.000	385.542	0,000	1,598	400.000	385.542	0,000	1,540
Dívida Pública Consolidada	12.776.171	12.284.780	0,004	53,08	13.255.277	12.776.171	0,004	52,953	13.752.350	13.255.277	0,004	52,953
Dívida Consolidada Líquida	11.668.578	11.219.786	0,004	48,48	11.992.767	11.559.293	0,004	47,910	12.346.120	11.899.875	0,004	47,539

Fonte: Balanço Patrimonial 2017 e 2018 / RREO 6º Bimestre/18 / LDO 2018 / LDO 2019

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB/BA	RCL
ANO	%		
2018	2,95	257.000.000.000	22.372.789
2019	4,50	285.500.000.000	23.032.786
2020	4,00	304.300.000.000	24.069.261
2021	3,75	324.400.000.000	25.032.032
2022	3,75	337.376.000.000	25.970.733

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

$(\text{Valor Corrente}) / (1 + (\text{Inflação Projetada} / 100))$

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018			Metas Realizadas em 2018			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	24.702.773	0,0096	110,41	22.372.788	0,0087	100,00	-2.329.985	-9,43
Receitas Primárias (I)	21.999.333	0,0086	98,33	22.338.593	0,0087	99,85	339.260	1,54
Despesa Total	24.702.773	0,0096	110,41	22.802.253	0,0089	101,92	-1.900.520	-7,69
Despesas Primárias (II)	20.712.139	0,0081	92,58	22.026.474	0,0086	98,45	1.314.335	6,35
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.287.194	0,0005	5,75	312.119	0,0001	1,40	-975.075	-75,75
Resultado Nominal	-188.312	-0,0001	-0,84	1.089.901	0,0004	4,87	1.278.213	-678,77
Dívida Pública Consolidada	8.923.156	0,0035	39,88	11.755.770	0,0046	52,54	2.832.614	31,74
Dívida Consolidada Líquida	9.624.972	0,0037	43,02	11.017.193	0,0043	49,24	1.392.221	14,46

Fonte: Balanço Patrimonial 2017 e 2018 / RREO 6º Bimestre/18 / LDO 2018 / LDO 2019


Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita


ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	Receita Total	22.149.300	24.702.773	11,53	21.000.000	(14,99)	24.000.000	14,29	24.900.000	3,75	25.833.750
Receitas Primárias (I)	21.781.518	21.999.333	1,00	20.050.200	(8,86)	23.650.100	17,95	24.536.979	3,75	25.457.115	3,75
Despesa Total	22.149.300	24.702.773	11,53	21.000.000	(14,99)	24.000.000	14,29	24.900.000	3,75	25.833.750	3,75
Despesas Primárias (II)	20.507.068	20.712.139	1,00	19.950.500	(3,68)	23.350.200	17,04	24.225.833	3,75	25.134.301	3,75
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.274.450	1.287.194	1,00	99.700	(92,25)	299.900	200,80	311.146	3,75	322.814	3,75
Resultado Nominal	-186.448	-188.312	1,00	250.300	(232,92)	400.000	59,81	430.000	7,50	480.000	11,63
Dívida Pública Consolidada	8.834.808	8.923.156	1,00	12.284.780	37,67	12.776.171	4,00	13.255.277	3,75	13.752.350	3,75
Dívida Consolidada Líquida	9.529.676	9.624.972	1,00	11.349.758	17,92	11.668.578	2,81	11.992.767	2,78	12.346.120	2,95

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	Receita Total	21.875.099	24.702.773	11,53	21.000.000	-14,99	23.076.923	9,89	24.000.000	4,00	24.900.000
Receitas Primárias (I)	21.875.099	21.999.333	1,00	20.050.200	-8,86	22.740.481	13,42	23.650.100	4,00	24.536.979	3,75
Despesa Total	21.875.099	24.702.773	11,53	21.000.000	-14,99	23.076.923	9,89	24.000.000	4,00	24.900.000	3,75
Despesas Primárias (II)	21.268.464	20.712.139	1,00	19.950.500	-3,68	22.452.115	12,54	23.350.200	4,00	24.225.833	3,75
Resultado Primário (III)=(I-II)	606.635	1.287.194	1,00	99.700	-92,25	288.365	189,23	299.900	4,00	311.146	3,75
Resultado Nominal	-8.170.952	-188.312	1,00	250.300	-232,92	384.615	53,66	385.542	0,24	385.542	-
Dívida Pública Consolidada	16.195.686	8.923.156	1,00	12.284.780	37,67	12.284.780	-	12.776.171	4,00	13.255.277	3,75
Dívida Consolidada Líquida	15.054.748	9.624.972	1,00	11.349.758	17,92	11.219.786	(1,15)	11.559.293	3,03	11.899.875	2,95

Fonte: Balanço Patrimonial 2017 e 2018 / RREO 6º Bimestre/18 / LDO 2018 / LDO 2019

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido					RS\$ 1,00
AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III							
Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%	
Patrimônio/Capital	-3.397.470	100,00	-3.859.861	100,00	-1.219.216	100,00	
Reservas							
Resultado Acumulado							
Total	-3.397.470	100,00	-3.859.861	100,00	-1.219.216	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%	
Patrimônio	-		-		-		
Reservas	-		-		-		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-		
Total	-		-		-		
Fonte: Balanço Patrimonial 2016 a 2018							
Ana Paula Silva Simões Santos Prefeita Municipal							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			R\$ 1,00
Receitas Realizadas	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	NADA A DECLARAR		
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>			
Despesas Executadas	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
<i>Investimentos</i>			
<i>Inversões Financeiras</i>	NADA A DECLARAR		
<i>Amortização da Dívida</i>			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>			
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>			
Saldo Financeiro	2018 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2017 (h)=Ib-Iie)+IIIi	2016 (i)=(Ic-If)
Valor (III)			
Fonte: Balanço Patrimonial 2017 e 2018 / RREO 6º Bimestre/18 / LDO 2018 / LDO 2019			
Ana Paula Silva Simões Santos Prefeita Municipal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"

Receitas	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			
Despesas	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			

Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Fonte: Balanço Patrimonial 2017 e 2018 / RREO 6º Bimestre/18 / LDO 2018 / LDO 2019			

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
R\$ 1,00						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO						
Ana Paula Silva Simões Santos Prefeita Municipal						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências


R\$ 1,00


LRF - Artigo 4º § 3

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	55.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	55.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Assistências Diversas	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Outros Passivos Contigêntes	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
SUBTOTAL	65.000,00	SUBTOTAL	65.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de Empenho	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenho	0,00
Discrepâncias de Projeções	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de Empenho	0,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	415.000,00	TOTAL	415.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO

Ana Paula Silva Simões Santos
Prefeita Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
R\$ 1,00	
AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF	
Eventos	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	NADA A DECLARAR
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO	
 Ana Paula Silva Simões Santos Prefeita Municipal	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)		R\$ MIL		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
Fonte: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.				
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.				
Ana Paula Silva Simões Santos Prefeita Municipal				

L. D. O
2020

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0002 - PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviços da administração em geral.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	Unidade	ARQUIVO MUNICIPAL MODERNIZADO
1.003	MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.059	IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	Unidade	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO IMPLANTADO
1.060	PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Unidade	NOVAS TECNOLOGIAS IMPLEMENTADAS

0003 - EFICIENTIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

OBJETIVO: Dotar a administração Municipal de estruturas e ferramentas que promovam o aumento da arrecadação, garantir a realização da arrecadação municipal, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO	Unidade	PROJETOS REALIZADOS
1.005	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	Unidade	AÇÕES DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZADAS
1.006	ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO	Unidade	CADASTRO IMOBILIÁRIO ATUALIZADO

0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Desenvolver políticas públicas municipais e fortalecer as políticas públicas estaduais e federais presentes no município para promover o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar prioritariamente, como também aos adultos, ao ensino público, laico e de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Unidade	ESCOLAS ADEQUADAS
1.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO	Unidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.009	CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES	Unidade	QUADRAS ESCOLARES REFORMADAS/CONSTRUIDAS
1.010	AMPLIAR AS SALAS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	Unidade	SALAS DE INFORMÁTICA AMPLIADAS
1.011	AMPLIAR A CAPACIDADE DE SALAS COM RECURSOS MULTIMÍDIA	Unidade	SALAS COM RECURSOS MULTIMÍDIA
1.014	CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL	Unidade	CRECHE ESCOLAR CONSTRUIDA
1.015	REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS NAS ESCOLAS	Unidade	ESPAÇOS EDUCATIVOS REVITALIZADOS
1.016	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	Unidade	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
1.017	REVITALIZAR/IMPLANTAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	Unidade	BIBLIOTECAS REVITALIZADAS / IMPLANTADAS
1.018	AMPLIAR O NÚMERO DE ESCOLAS PARTICIPANTES NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	Unidade	ESCOLAS INSERIDAS NO MAIS EDUCAÇÃO
1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	VEÍCULO ESCOLAR ADQUIRIDO
1.070	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO INFORMATIZADA DA REDE ESCOLAR	Unidade	GESTÃO INFORMATIZADA IMPLANTADA
1.071	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO PROFESSOR	Unidade	PROGRAMA DE SAÚDE IMPLEMENTADO

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0006 - FOMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

OBJETIVO: Fortalecer o crescimento de pequenos negócios no âmbito do Município, fomentando a melhoria do desenvolvimento econômico do mesmo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUN. C/ DESONERAÇÃO DE IMPOSTOS	Unidade	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA
1.023	REALIZAÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO AO MICROEMPREENDEDOR	Unidade	MICROEMPREENDEDORES CAPACITADOS
1.024	DIAGNÓSTICO DA INFORMALIDADE DO COMÉRCIO LOCAL	Unidade	DIAGNÓSTICOS REALIZADOS
1.025	CAPACITAR E QUALIFICAR AGENTES DE DESENVOLVIMENTO	Unidade	AGENTES CAPACITADOS
1.026	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO	Unidade	INFRAESTRUTURAS IMPLANTADAS PARA OS NEGÓCIOS
1.027	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Unidade	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO IMPLANTADO
1.028	FOMENTO A OFERTA DA LINHAS DE CRÉDITO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS	Unidade	LINHAS DE CRÉDITO ABERTAS PELO MUNICÍPIO
1.029	CRIAÇÃO E/OU FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	Unidade	ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS CRIADAS
1.030	RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ÁREAS COMERCIAIS	Unidade	INFRAESTRUTURA URBANA RECUPERADA
1.031	PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA EMPREENDEDORES	Unidade	EVENTOS PARA EMPREENDEDORES REALIZADOS

0007 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: Fomentar a melhoria da capacidade de produção e diversificação dos médios e pequenos produtores no âmbito do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.032	INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AO AGRICULTOR	Unidade	CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES
1.033	CESSÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AO AGRICULTOR	Unidade	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS
1.034	FOMENTO A AÇÕES ARTICULADAS DOS PEQUENOS PRODUTORES COM ORGANIZAÇÕES DE PESQUISA	Unidade	AÇÕES ARTICULADAS PROMOVIDAS
1.035	ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACESSO AO CRÉDITO RURAL	Unidade	AÇÕES ARTICULADAS PROMOVIDAS
1.036	VIABILIZAR O ENSINO TÉCNICO RURAL	Pessoas	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RURAL OFERTADA
2.093	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES E ASSOCIAÇÕES	Unidade	AGRICULTORES ASSISTIDOS
2.094	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS	Unidade	A DEFINIR
2.096	COOPERAÇÃO COM A CEPLAC PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DO SOLO	Unidade	A DEFINIR
2.097	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA TREINAMENTO E PLANTAS DE MUDAS	Unidade	A DEFINIR
2.102	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Unidade	A DEFINIR
2.103	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PRODUÇÃO RURAL	Unidade	A DEFINIR
2.104	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA	Unidade	A DEFINIR

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0009 - ATENÇÃO À SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

OBJETIVO: 1-Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada. 2- Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.037	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSOCIAL	Unidade	CENTRO DE ASSIST.PSICOSOCIAL CONSTRUIDO
1.038	OFICINAS CULTURAIS E PREVENÇÃO AS DROGAS	Unidade	OFICINAS REALIZADAS
1.039	SAÚDE DA FAMÍLIA	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.040	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.041	AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE	Unidade	ACADEMIAS DE SAÚDE CONSTRUIDAS
1.064	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DIGITAL	Unidade	SISTEMA DE SAÚDE IMPLANTADO
1.065	ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO	Unidade	DEPENDENTES ATENDIDOS
1.066	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	Unidade	POSTOS DE SAÚDE REFORMADOS/CONSTRUIDOS
1.067	PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	Unidade	DOENÇAS COMBATIDAS
1.069	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - P AD	Unidade	PAD IMPLEMENTADO

0010 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: Efetivar políticas na área de serviços urbanos e infraestrutura que atendam a população efetivando intervenções necessárias em todas as localidades do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.072	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Unidade	MERCADO MUNICIPAL REFORMADO/AMPLIADO
1.073	PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DO BONFIMZÃO	Unidade	URBANIZAÇÃO REALIZADA
1.079	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Unidade	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS

0013 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA

OBJETIVO: Contribuir para a Universalização das Políticas Públicas Setoriais Concretizadoras de Direitos, Garantindo aos Mais Pobres os Serviços e Benefícios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.078	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	Unidade	CONSELHEIROS CAPACITADOS

0018 - ESPORTE E CULTURA PARA TODOS

OBJETIVO: Desenvolver uma política de gestão voltada para o incentivo das atividades esportivas e promoção da cultura local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	Unidade	A DEFINIR
2.087	FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	A DEFINIR

0019 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO

OBJETIVO: Promover ações de fortaleçam os vínculos das famílias com os seus idosos, bem como a implantação mínima de proteção as mesmos fornecendo a estes, condições de saúde, lazer e cultura.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Unidade	CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONSTRUIDO

0020 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: Atender aos dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como ao estabelecido no art. 208, VII da Constituição Federal que determina como dever do Estado, garantir, por meio de programas suplementares à educação, o atendimento ao aluno com alimentação de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.012	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	Unidade	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA
1.013	REORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR C/C APACITAÇÃO DOS SERVIDORES	Unidade	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA MERENDA ESCOLAR

0021 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Empenhar esforços para induzir a criação e o fortalecimento de Conselhos Escolares, bem como capacitar seus membros para que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para garantir a efetiva participação das comunidades escolar e local na gestão das escolas, como prevê a legislação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.020	CAPACITAR OS CONSELHEIROS DO CAE, FUNDEB E EDUCAÇÃO	Unidade	CONSELHOS MUNICIPAIS CAPACITADOS E CONSTITUIDOS
1.021	FOMENTAR A CAPACIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DOS CONSELHOS	Unidade	CONSELHOS DA EDUCAÇÃO FOMENTADOS

0022 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: Promover ações de vigilância em saúde, visando a prevenção de fatores de risco ambientais e outros relacionados às doenças e agravos à saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.043	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.044	VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL E EDUCAÇÃO SANITÁRIA	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.045	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.046	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Unidade	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS
1.050	AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA	Unidade	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REALIZADAS
1.051	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSSES	Unidade	AÇÕES CONTRA A RAIVA REALIZADAS

0023 - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO: Ampliar a oferta de serviços especializados de atenção à saúde, corroborando para a garantia do acesso e da integralidade dos cuidados de saúde, convergindo para o desafio de promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.047	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.048	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.049	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	Pessoas	PESSOAS ATENDIDAS
1.068	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA P/REDE HOSPITALAR	Unidade	EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0024 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: Efetivar políticas na área de serviços urbanos e infraestrutura que atendam a população efetivando intervenções necessárias em todas as localidades do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.061	ACESSIBILIDADE, SANEAMENTO E MOBILIDADE URBANA	Unidade	INFRAESTRUTURA REALIZADA
1.075	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Unidade	CEMITÉRIO REFORMADO/ADEQUADO
1.076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	Unidade	ESTÁDIO DE FUTEBOL REFORMADO/AMPLIADO
1.077	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	Unidade	CRAS REFORMADO/AMPLIADO
2.044	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ÁGUA	Unidade	REDE DE ÁGUA AMPLIADA/MELHORADA
2.045	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Unidade	REDE DE ESGOTO AMPLIADA/MELHORADA
2.046	AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	REDE DE ILUMINAÇÃO AMPLIADA/MELHORADA
2.047	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Unidade	RUAS PAVIMENTADAS
2.048	ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SANEAMENTO BÁSICO	Unidade	PLANO DIRETOR/SANEAMENTO ELABORADO/REVISADO
2.049	OBRAS HABITACIONAIS DO PAC E MINHA CASA MINHA VIDA	Unidade	OBRAS LIBERADAS PELO GOVERNO FEDERAL
2.050	REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PONTES	Unidade	PRAÇAS/JARDINS E PONTES CONSTRUÍDAS

0026 - APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar a Proteção e a Inclusão Social das pessoas Portadoras de Deficiência, Visando sua Integração no Contexto Sócio Econômico e Cultural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.053	Apoio ao Esporte p/ Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Unidade	A DEFINIR
2.054	Ampliar o Uso de Material de Tecnologia Assistiva e Comunicação Alter nativa p/ Portadores de Necessi	Unidade	A DEFINIR

0027 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

OBJETIVO: Prestar Atendimento a Adolescentes Cumprindo Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida, Visando a Reinserção Sócio Familiar e Comunitária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.055	Implantação do Conselho da Juventude	Unidade	CONSELHO IMPLANTADO
2.056	Implantação de Centro de Atendimento a Adolescentes Infratores	Unidade	CENTRO DE ATENDIMENTO IMPLANTADO
2.057	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Unidade	A DEFINIR
2.058	Proteção Social de Alta Complexidade	Unidade	A DEFINIR
2.059	Implantação da Casa de Passagem	Unidade	CASA DE PASSAGEM IMPLANTADA
2.060	Capacitação de Profissionais do SUAS na Política de Combate a Drogas	Unidade	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.061	Implementação de Serviços que Atenda Usuários de Drogas	Unidade	A DEFINIR

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0028 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO

OBJETIVO: Promover Ações que Assegurem os Direitos Sociais do Idoso, criando Condições para Promover sua Autonomia, Integração e Participação Efetiva na Sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.062	Atenção Integral à Saúde do Idoso	Unidade	A DEFINIR
2.063	Proteção Social Básica	Unidade	A DEFINIR
2.064	Construção de Asilo para Idosos	Unidade	ASILO CONSTRUÍDO
2.065	Melhoria da Acessibilidade aos Idosos	Unidade	A DEFINIR
2.066	Aquisição de Ônibus P/Transporte de Idosos	Unidade	ÔNIBUS ADQUIRIDO

0029 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Contribuir para a Universalização das Políticas Públicas Setoriais Concretizadoras de Direitos, Garantindo aos Mais Pobres os Serviços e Benefícios. BENEFÍCIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.074	IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA DE EMPREGO	Unidade	AGÊNCIA DE EMPREGO IMPLANTADA
2.067	Construção de Salão Comunitário	Unidade	SALÃO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO
2.068	Construção de Centro de Desenvolvimento Social	Unidade	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CONSTRUÍDO
2.069	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Unidade	CRAS CONSTRUÍDO
2.070	Construção de Abrigo para Pessoas Carentes	Unidade	ABRIGO CONSTRUÍDO

0030 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Garantir seus Direitos Fundamentais, Enquanto pessoa em Desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.071	Implantação de Ações do Esporte para Juventude à Noite	Unidade	A DEFINIR
2.072	Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social	Unidade	A DEFINIR
2.073	Implantação de Atividades Destinadas a Adolescentes em Conflito com a Lei	Unidade	A DEFINIR
2.074	Prevenção e Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Unidade	A DEFINIR
2.075	Promoção de Campanhas de Combate a Exploração Sexual de Menores	Unidade	A DEFINIR

0031 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER

OBJETIVO: Constituir Ações Articuladas para o Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.076	Apoio a Projetos de Incentivo a Autonomia Econômica das Mulheres	Unidade	A DEFINIR
2.077	Assistência ao Trabalhador - Capacitação e Reciclagem de Mão de Obra	Unidade	A DEFINIR
2.079	Realização de Campanhas Educativas	Unidade	CAMPANHAS EDUCATIVAS REALIZADAS
2.080	Implantar e Operacionalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Unidade	A DEFINIR

MUNICÍPIO DE BARRO PRETO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.081	Fortalecimento, Valorização e Inserção de Mulheres no Processo Político Municipal	Unidade	A DEFINIR
-------	---	---------	-----------

0032 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

OBJETIVO: Combater a Fome, a Pobreza e Outras Formas de Privação das Famílias, Inclusive a Educacional, Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, Criando a Possibilidade de Emancipação Sustentada dos Grupos Familiares e de Desenvolvimento Local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.082	Implantação do Projeto Cestas Básicas da Solidariedade	Unidade	A DEFINIR
2.083	Implantação de Cozinha Comunitária		

0033 - FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Fortalecer o CMDCA no Município, gerando as condições necessárias ao seu pleno funcionamento e a Capacitação de seus Conselheiros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.084	Implantação do Programa Menos Imposto mais Responsabilidade Social	Unidade	A DEFINIR
2.085	Capacitação dos Conselheiros do CMDCA	Unidade	A DEFINIR
2.095	ELABORAÇÃO DE LEI DE MANEJO FLORESTAL PARA BENEFICIAM ENTO DA MADEIRA	Unidade	LEI DE MANEJO ELABORADA

0034 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: Suprir as necessidades de aquisição de bens e serviços para desenvolver atribuições na área de fiscalização, licenciamento ambiental, criação e gerenciamento de unidades de conservação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.098	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO	Unidade	A DEFINIR
2.099	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO	Unidade	A DEFINIR
2.100	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	A DEFINIR
2.101	IMPLEMENTAÇÃO DE REFORESTAMENTO AMBIENTAL	Unidade	A DEFINIR

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA